

ATA SEI

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2023, às 14:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Julgadora Técnica - Área de Teatro, Circo e Artes Visuais, designados pela Portaria n.º [0016231146](#), composta por Angela Luciane Peyerl, Miriam Aparecida da Rocha Joaquim, Mauri Jorge de Freitas Junior, Mariza de Moura Arent, Roberta Meyer Miranda da Veiga e Vanessa Cristina Venzke Falk para verificação do Recurso Administrativo de **Rafael Thomassen 07874513983** (SEI n.º [0016860326](#) e [0016860342](#)), enviado aos oito dias do mês de maio do ano de 2023. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Rafael Thomassen 07874513983** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 7.2 e 7.3 II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 02/12/2022 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 02/03/2023, a partir de 20/03/2023 realizou-se a fase de classificação das propostas. Assim, verificou-se que dentre os itens de avaliação no Relatório de Julgamento, **Rafael Thomassen 07874513983** não concordou com as notas atribuídas nos itens 1; 2; 5; 6 e Nota de Relevância Cultural do Relatório de Julgamento. Inconformado com a decisão da Comissão que gerou sua desclassificação na proposta autuada sob Processo SEI n.º [23.0.057427-0](#), o Proponente interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado desclassificado pela Comissão Julgadora Técnica por não atingir a pontuação mínima exigida pelo Edital no item 5.8, sendo que a revisão das notas aplicadas, lhe garantiria a classificação. IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público n.º 0015076956/2022/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado desclassificado por não atingir a nota mínima prevista no Edital, devido ao fato de que não pontuou nos itens “1. Ação de Formação”, “2. Caráter Sustentável do Projeto”; “5. Inclusão e Diversidade” e “6. Acessibilidade”. Ainda, apresentou justificativa para aumento da nota de Relevância Cultural. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, esta comissão não identificou a presença de nenhum arteterapeuta contemplado no projeto. A arteterapia não é uma prática cultural e sim uma profissão que tem CBO sob o n.º 226310. Ademais, o Recorrente apresentou uma associação que não existe, qual seja a Associação Brasileira de Arteterapia (ABArte). A associação correta é a UBAAT - União Brasileira de Associações de Arteterapia. A Arteterapia é um tipo de tratamento terapêutico já reconhecido pela Organização Mundial da Saúde e pela legislação brasileira, que se utiliza dos instrumentos da arte, jamais com o intuito de exposição. A Arteterapia não pode ser ensinado em uma oficina como ação de formação pois é um tratamento. Os argumentos elencados acima justificam a manutenção das notas atribuídas ao item 1 do Relatório de Julgamento e a nota de Relevância Cultural atribuída ao projeto. Ainda, as demais notas que ensejaram o recurso deverão ser mantidas, uma vez que o proponente: 1) Não esclareceu as estratégias para que futuras edições do mesmo projeto possam ter menos dependência de recursos públicos (Item 2); 2) Não identificou ações concretas voltadas a inclusão e diversidade (Item 5); e 3) Não previu claramente estratégias de acessibilidade para mais de um tipo de deficiência, uma vez que a estrutura física do local, quando comporta acessibilidade, não é uma ação ou estratégia prevista pelo proponente, sendo um requisito legal de liberação de alvará para funcionamento de espaços, por exemplo, o que se aplica as escolas públicas, locais indicados pelo recorrente para execução do projeto. Desse modo, a Comissão Julgadora Técnica não acata o Recurso apresentado pois entende que as notas destinadas deverão permanecer conforme justificativa apresentada acima, não alterando sua decisão que desclassificou o proponente recorrente. V - CONCLUSÃO. **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o proponente DESCLASSIFICADO, com nota 2,25** para o Edital de Chamamento Público n.º 0015076956/2022/PMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Mauri Jorge de Freitas Junior, Gerente**, em 17/05/2023, às 14:32, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida da Rocha Joaquim, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2023, às 14:38, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza de Moura Arent, Coordenador(a)**, em 17/05/2023, às 14:59, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Meyer Miranda da Veiga, Gerente**, em 17/05/2023, às 15:09, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Luciane Peyerl, Coordenador(a)**, em 17/05/2023, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Venzke Falk, Gerente**, em 17/05/2023, às 18:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016893766** e o código CRC **2156DEEB**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.268028-9

0016893766v4

0016893766v4

Criado por **u58308**, versão 4 por **u58308** em 17/05/2023 08:58:38.